

PARECER JURÍDICO

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 13 de novembro de 2014.

Senhor Prefeito:

À apreciação deste Setor Jurídico referente ao processo administrativo que objetiva a Contratação de empresa especializada para execução de serviços de ampliação de rede de abastecimento de água, nas Linhas Correa, Felicidade, São Luiz e Linha Alessi no Município de Nova Esperança do Sudoeste - PR, conforme especificações e quantitativos:

O presente processo foi devidamente observado no que pertine às exigências constantes na Lei 8.666/93 de 21 de julho de 1993, e suas alterações em especial os constantes do art. 45 e 55.

Tendo em vista o objeto descrito pelo setor competente, bem como a Lei Municipal 6979/2011 de 24 de novembro de 2011, a licitação dar-se-á sob a **modalidade, CONCORRÊNCIA** conforme a Lei nº 8.666/93.

Da análise da documentação apresentada tem-se que apresenta as cláusulas necessárias, conforme previsão contida nos artigos supra da Lei 8666/93, razões pelas quais opina-se pela aprovação dos recursos, encontrando-se o processo em condições de ser autorizado por Vossa Senhoria se assim entender se for conveniente para a Administração pública de Nova Esperança do Sudoeste– PR.

É o Parecer,

PROCURADOR JURÍDICO
EDSON ROSEMAR DA SILVA
OAB/PR: 43.435